

CONTRIBUIÇÕES DA ABEEÓLICA À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 148/2022

A **ABEEólica – Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias**, instituição que congrega mais de 120 empresas da cadeia produtiva de energia eólica no País, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade dessa indústria, vem, respeitosamente, expor considerações a respeito da Consulta Pública (“CP”) MME nº 148/2022 que visa obter subsídios para o aprimoramento da minuta de Portaria Normativa contendo a proposta de Sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM, de que trata o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

I. INTRODUÇÃO

1. O assunto “acesso à transmissão” é extremamente relevante e complexo, caracterizando-se atualmente como o principal embargo à viabilização de novos empreendimentos de geração no país. Vários processos de participação pública, alguns ainda em andamento, abordam, direta ou indiretamente, a problemática, a citar, como mero exemplo, a CP ANEEL 39/2022, a CP MME 141/2022, CP ANEEL 52/2022 e a Tomada de Subsídio (“TS”) nº 24/2022.

2. Assim, no entendimento da ABEEólica, há necessidade de buscar uma solução urgente para o assunto, tanto no aspecto conjuntural, quanto estrutural e, nesse sentido, o PCM pode ser um instrumento de grande valia como um mecanismo de contratação isonômico e eficaz no contexto de disputa pela margem de escoamento, desde que pautado nos princípios de transparência, maior aproveitamento do sistema de transmissão e segurança jurídica, sem que isto represente elevação dos preços de energia para o consumidor final.

3. Neste sentido, considerando que a regulamentação das Diretrizes para o PCM – de que trata a CP MME 141/2022 - continuam em análise por este Ministério e estão em fase de consolidação. A ABEEólica, então, entende pertinente reproduzir e detalhar alguns itens de

contribuição, tempestivamente, apresentados no âmbito da CP diretrizes ao atual processo de definição da sistemática.

4. Neste sentido, as contribuições à minuta de portaria, submetidas ao processo em referência, refletem majoritariamente as diretrizes constantes na minuta de portaria disponibilizada na Consulta Pública nº 141, de 03 de novembro de 2022, de modo a ratificar e complementar os pontos de contribuição ora apresentados. Embora a ABEEólica reconheça o esforço desse Ministério para viabilizar a realização do PCM em junho de 2023, é importante ressaltar que as referidas consultas públicas devem ser consideradas e analisadas de forma única, visto que ambas não foram finalizadas.

5. As contribuições da ABEEólica à CP MME 148/22 e também à CP MME 141/22, em função de novos pontos trazidos por meio da CP MME 148/22, são apresentadas nos próximos itens deste documento.

II. METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E CONFIGURAÇÃO PARA O CÁLCULO DA MARGEM REMANESCENTE

6. O objeto a ser leiloadado no PCM será a margem remanescente do sistema de transmissão e, conseqüentemente, sua realização e sucesso dependem da disponibilidade desse produto. Caso contrário, além do gasto de tempo e dinheiro, o objetivo de viabilizar novos empreendimentos de geração para o SIN não se viabilizará.

7. Assim, a ABEEólica sugere que a metodologia, as premissas, os critérios e a configuração de transmissão e de geração para o cálculo da margem remanescente sejam objeto de ampla consulta junto à sociedade para posterior revisão, assegurando que a máxima margem possa ser disponibilizada no PCM, sem que haja comprometimento da segurança e confiabilidade operativa do sistema.

8. Entretanto, em função do prazo para realização do PCM, há necessidade de que esta consulta pública seja aberta com máxima urgência, estabelecendo prazo suficiente para a

contratação de consultorias especializadas para elaboração de estudos que possam subsidiar a eventual revisão da metodologia.

9. De antemão, percebe-se que as premissas de cenários (ex: despacho de geração não coincidentes das fontes renováveis), a metodologia para configuração do sistema de transmissão (apenas obras outorgadas), o critério de parada (qualquer problema de carregamento ou de tensão em contingência simples), atualmente utilizados para cálculo de margem, são demasiadamente restritivos, o que leva a subutilização do sistema à medida que não permite novas conexões.

II. FORMATO DOS LANCES

10. Como consta no item 4.12 da Nota Técnica nº 5/2022/SPE, “um aspecto cuja alteração já é considerada na versão consolidada da Portaria de Diretrizes e cuja alteração já é aqui adotada diz respeito ao formato dos lances, que ao invés de contemplarem pagamentos à vista, passarão a considerar adiantamentos revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos vencedores (sendo que um maior detalhamento acerca dessa opção será devidamente apresentado na versão final da Portaria de Diretrizes)”.

11. A contribuição da ABEEólica à CP MME 148/22 para o tema em questão foi no sentido de que os lances considerassem a competição por meio do aporte de garantias de alta liquidez. Se o empreendedor executasse o projeto e se conectasse, a garantia seria devolvida.

12. A informação trazida na referida Nota Técnica é bastante relevante pois, na prática, o formato do lance deixa de ser o pagamento de prêmios pelos empreendedores e passa a ser uma caução em dinheiro, que será revertida futuramente ao empreendedor por meio do abatimento nos encargos de transmissão dos vencedores.

13. Esse novo formato dos lances, embora seja mais eficiente e desejável que a proposta original apresentada na CP MME nº 141/22, pois evitaria em grande parte o custo

econômico do pagamento de prêmio, trará complexidades e tratamento não isonômico aos participantes. As complexidades estão associadas à destinação dos aportes financeiros dos vencedores do leilão (redução de encargos aos demais agentes ou custódia dos recursos) em paralelo ao retorno destes valores vinculado ao Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - EUST (aumento de encargos ou da conta custodiante), que mistura os dois mundos distintos: o aporte de caução para evitar reserva de margem com custos operativos dos geradores.

14. Esta mistura de conceitos, além de complexidades operativas, leva ao tratamento não isonômico dos agentes prejudicando a efetividade do PCM, já que geradores que tenham maiores Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST terão vantagens em relação aos demais. Pela proposta apresentada, entende-se que ao evitar de pagar direta ou indiretamente seus EUSTs os agentes com maiores tarifas serão ressarcidos mais rapidamente que os demais, permitindo que estes façam ofertas mais agressivas pelas margens nos certames.

15. Por estas razões, esta Associação reitera sua sugestão de que seja considerado o aporte de garantias de alta liquidez, que devem ser devolvidas no momento da conexão do empreendimento. Todavia, caso a sugestão acima seja rejeitada, a ABEEólica sugere uma alteração na forma de devolução dos valores pagos no PCM. Por se tratar de uma caução em dinheiro, de altíssima liquidez, em vez de utilizar este pagamento no abatimento de encargos de transmissão dos vencedores, a melhor opção seria uma devolução integral dos valores pagos assim que o empreendimento entrar em operação comercial dentro da janela autorizada. A medida, inclusive, traria maior compromisso com a data de operação comercial, visto que a garantia poderia ser executada na hipótese de descumprimento da obrigação.

III. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS LANCES

16. Caso mantenha-se a alternativa de disputa com base em caução, independentemente da forma de devolução dos valores pagos a título de lance, quer seja como abatimento dos encargos de transmissão, como sugerido na CP MME 148/22, ou na entrada em operação comercial do empreendimento, como sugerido acima pela ABEEólica, propõe-se que o

valor aportado pelo empreendimento vencedor seja alvo de atualização financeira entre o momento do aporte e o marco efetivo de recuperação, devendo tal condição constar da consolidação das diretrizes, cuja análise não encontra-se finalizada.

17. Dessa forma, a sugestão da ABEEólica é considerar a SELIC para corrigir monetariamente os valores do lance do PCM, até a efetiva recuperação.

IV. TREINAMENTO DA SISTEMÁTICA

18. Segundo consta na minuta de Portaria, objeto desta CP, só se sagrará vencedor do leilão aquele que obtiver validação de todas as etapas elencadas pela Portaria, incluindo o leilão adicional de subárea e área.

19. Para melhor entendimento e clareza das etapas, especialmente considerando o ineditismo do certame a ser realizado, a ABEEólica propõe a realização de treinamento da sistemática e simulação conjunta entre MME e empreendedores.

V. BARRAMENTO DIFERENTE DA OUTORGA

20. Muitos empreendimentos que participarão do PCM possuem ou solicitaram outorga, na qual consta um determinado barramento para conexão. Entretanto, pode acontecer de que esses barramentos tenham margem remanescente nula para o PCM (principalmente se não houver revisão de metodologia, premissas, critérios e configuração como comentado anteriormente), o que por si só já inviabilizaria a realização do leilão para o barramento em questão.

21. Assim, no caso de o barramento citado na outorga apresentar margem remanescente nula ou inferior à potência do empreendimento, deve ser facultada ao empreendedor a possibilidade de participar no leilão de outro barramento, sem prejuízo dos requisitos necessários para a solicitação da outorga.

22. Após o PCM, o MME deverá encaminhar tal informação à ANEEL, que promoverá a adequação da característica técnica do empreendimento, após a atualização do processo pelo empreendedor.

VI. CADASTRAMENTO

23. Considerando que o prazo para cadastramento no PCM, conforme previsto na minuta de Portaria de Diretrizes, seria de apenas 35 (trinta e cinco) dias contados a partir da publicação do referido Ato Normativo, entende-se razoável, em função do período, e também em favor da economia processual, que os documentos solicitados para o certame, considerem, no caso de usinas já outorgadas, a mera apresentação do Ato Autorizativo, sem prejuízo da apresentação de comprovantes de regularidade fiscal ou jurídica.

VII. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA OUTORGA

24. Nas diretrizes do PCM, o MME prevê duas possibilidades para os empreendedores após a realização do procedimento. Os empreendimentos que se consagrarem vencedores terão seus pedidos de outorga avaliados com prioridade. Por outro lado, os empreendimentos que não se consagrarem vencedores terão um prazo de 30 dias úteis para demonstrarem interesse em continuar com o processo de outorga na ANEEL.

25. A ABEEólica corrobora com a proposta do Ministério, que visa realizar uma "limpeza" nas outorgas na ANEEL em favor de projetos que não vão se concretizar. De qualquer maneira, sugerimos algumas alterações adicionais.

26. Sugerimos que os empreendimentos que não se consagrarem vencedores do PCM tenham a possibilidade de revogação da sua outorga sem nenhum tipo de onerosidade.

27. Essa solução se faz necessária, como estímulo às revogações, a fim de desburocratizar processos, aliviar os servidores da ANEEL e dar clareza à quantidade de

empreendimentos que efetivamente devem ser considerados na expansão da oferta de energia no Setor Elétrico Brasileiro. Além disso, é medida razoável que se impera para afastar a penalização de Agentes Geradores diligentes que só foram inviabilizados em função da falta de margem de escoamento na transmissão, ou seja, evento decorrente de fator externo e não gerenciável.

VIII. CONTRIBUIÇÕES À SISTEMÁTICA DO PCM

28. A seguir, a ABEEólica apresenta suas contribuições à minuta de Portaria que detalha a sistemática do PCM.

Contribuições da ABEEólica à CP MME nº 148/2022 - Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM

Texto MME	Texto Proposto	Justificativa
<p>O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:</p>		
<p>Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, do Anexo da Portaria nº 702/GM/MME, de 1º de novembro de 2022, e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, a Sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.</p>		
<p>CAPÍTULO I</p>		
<p>DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES</p>		
<p>Art. 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:</p>		
<p>I - MME: Ministério de Minas e Energia;</p>		

II - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;		
III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;		
IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO por determinação expressa da ENTIDADE COORDENADORA;		
V - ÁREA: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;		
VI - BARRAMENTO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG;		
VII - BARRAMENTO CANDIDATO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, indicado como barramento de interesse por algum dos EMPREENDIMENTOS cadastrados no PCM, nos termos das DIRETRIZES;		
VIII - BARRAMENTO HABILITADO: BARRAMENTO CANDIDATO com MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para ser ofertada no PCM, conforme cálculos realizados pelo ONS nos termos das DIRETRIZES, do		

<p>EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;</p>		
<p>IX - BARRAMENTO PREFERENCIAL: BARRAMENTO HABILITADO escolhido pelo PROPONENTE COMPRADOR, para participação no PCM, na ETAPA PRÉVIA de cada um dos PRODUTOS;</p>		
<p>X - CADASTRAMENTO: etapa de cadastramento dos EMPREENDIMENTOS para o PCM, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES;</p>		
<p>XI - COMPRADOR: EMPREENDIMENTO de geração participante do PCM;</p>		
<p>XII - DIRETRIZES: diretrizes para realização do PCM estabelecidas em Portaria específica do MME;</p>		
<p>XIII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, ou por entidade por esta designada, que estabelece as regras do PROCEDIMENTO COMPETITIVO;</p>	<p>XIII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, ou por entidade por esta designada, que estabelece as regras do PROCEDIMENTO COMPETITIVO;</p>	<p>A ABEEólica entende que, da mesma forma que já ocorre nos leilões de geração e de transmissão, cabe à ANEEL a elaboração do Edital do PCM, devendo submeter o processo à Consulta Pública, o que assegura ampla contribuição da sociedade.</p>
<p>XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;</p>	<p>XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração única, agrupamento de centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou agrupamento de centrais de geração de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), com a finalidade de</p>	<p>É importante que as Diretrizes e o Edital estabeleçam a possibilidade do empreendimento ser um agrupamento de várias centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), cuja viabilidade</p>

	<p>produção de energia elétrica, apto(a) a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;</p>	<p>depende da implementação de algumas ou de todas as centrais de geração que compõe o projeto. Pode ocorrer, por exemplo, de um empreendimento prever a instalação de 5 centrais geradoras. Entretanto, a implementação de 3 ou mais centrais geradoras já viabilizariam o projeto naquele momento, possibilitando assim que as centrais de geração remanescentes sejam implementadas em momento futuro, quando houver disponibilidade de margem naquela localidade. Por outro lado, a viabilidade de determinado empreendimento só venha a ocorrer no caso de implementação das 5 centrais de geração.</p> <p>Assim, é essencial que as Diretrizes e o Edital também estabeleçam que o empreendedor possa assinar vários CUSTs, um para cada central de geração do empreendimento, desde que a soma dos MUSTs contratados seja numericamente igual ao montante de margem contratada no leilão.</p> <p>Adicionalmente, seria importante que o sistema desse a possibilidade ao empreendedor de, ao seu critério, considerar vários parques que participam de determinado leilão como complexo, possibilitando que um único lance fosse considerado para todas as centrais de geração. Além disto no caso de empate, seria considerada a potência agrupada de todas as centrais para critério de desempate.</p>
--	--	---

<p>XV - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, ou entidade por esta designada, que terá como função exercer a coordenação do PCM, nos termos das DIRETRIZES;</p>		
<p>XVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao PCM, por delegação da ANEEL;</p>		
<p>XVII - ETAPA PRÉVIA: etapa antes do início da oferta de cada PRODUTO em que o PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL;</p>		
	<p>ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação de LANCE, realizada após o término de cada EAPA ÚNICA, na qual o PROPONENTE COMPRADOR teve alguns de seus empreendimentos considerados não vencedores no critério de desempate.</p>	<p>A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate, como consta no § 8º do Art. 7º, previsto para ocorrer no leilão do barramento, da subárea ou área.</p> <p>Esse critério, entretanto, pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>Assim, a ABEEólica sugeriu ao longo dessa contribuição algumas possibilidades para tratamento</p>

		<p>do assunto, sendo ideal que pelo menos uma possibilidade fosse considerada.</p> <p>Nesse item, é sugerida a alternativa de criação da ETAPA de ratificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p>
XVIII - ETAPA ÚNICA: período para definição dos COMPRADORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do PCM;		
XIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos EMPREENDIMENTOS, para participação do procedimento competitivo, conforme estabelecido no EDITAL;		
XX - INCREMENTO DE PREÇOS: valor, com duas casas decimais, em Reais por kilowatt (R\$/kW) que, aplicado ao PREÇO CORRENTE atual, resultará no valor do novo PREÇO CORRENTE;		
XXI - LANCE: ato irrevogável e irratificável, praticado pelo COMPRADOR ao declarar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE divulgado pelo SISTEMA;		

XXII - LEILÃO: processo licitatório a ser realizado para cada BARRAMENTO HABILITADO disponibilizado no PCM;		
XXIII - MARGEM CONTRATADA: montante, expresso em kilowatt (kW), de capacidade de transmissão contratada;		
XXIV - MARGEM DE ESCOAMENTO: capacidade de escoamento de energia elétrica de um BARRAMENTO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em kW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS;		
XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;	XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, tendo por base o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)	Que o horizonte de planejamento para o cálculo da margem considere o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), ainda que se limitem os prazos para entrada em operação das usinas e das margens licitadas para horizontes inferiores, sendo, portanto, mais abrangente que o horizonte do Plano de Ampliações e Reforços (PAR); A ABEEólica sugere que a alteração proposta deva também constar nas Diretrizes do PCM e na NT do ONS de metodologia/premissas.
XXVI - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: nota técnica		

<p>elaborada pelo ONS referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>		
<p>XXVII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>		
<p>XXVIII - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linha ou Conexões de Transformadores disponíveis no BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>		
<p>XXIX - PCM: Procedimento Competitivo para a contratação de MARGEM DE ESCOAMENTO para acesso ao SIN;</p>		
<p>XXX - POTÊNCIA HABILITADA: Potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão, expressa em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p>	<p>XXX - MUST: Montante de Uso do Sistema de Transmissão a ser contratado, declarado pelo PROPONENTE COMPRADOR DURANTE A</p>	<p>Sugerimos a adoção do termo “MUST”, em vez de “POTÊNCIA HABILITADA”, por ser o termo utilizado para indicar o montante a ser contratado no sistema de transmissão.</p>

	<p>ETAPA PRÉVIA, expresso em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p>	<p>Com base na contribuição da ABEEólica para o item “EMPREENDIMENTO”, o MUST pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas).</p> <p>Na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor deve inserir o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão.</p> <p>Importante adequar a regulamentação de contratação de uso do sistema de transmissão para permitir a contratação de montantes declarados como MUST no PCM.</p>
<p>XXXI - POTÊNCIA: POTÊNCIA HABILITADA de cada EMPREENDIMENTO, expressa em kilowatt (kW);</p>		
<p>XXXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), divulgado pelo SISTEMA e associado aos LANCES praticados no PCM;</p>		
<p>XXXIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, nos termos da presente Portaria, expresso em</p>		

Reais por kilowatt (R\$/kW), para cada BARRAMENTO de todos os PRODUTOS;		
XXXIV - PREÇO FINAL: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), associado ao PREÇO CORRENTE ao final do LEILÃO para um determinado BARRAMENTO;		
XXXV - PROCEDIMENTO COMPETITIVO: conjunto de todos os LEILÕES, para todos os BARRAMENTOS de todos os PRODUTOS, a serem realizados no PCM;		
XXXVI - PRODUTOS: anos contemplados no PCM, conforme estabelecido nas DIRETRIZES, com cada ano correspondendo a um PRODUTO;		
XXXVII - PROPONENTE COMPRADOR: empreendedor apto a adquirir margem no PCM, nos termos do EDITAL e DIRETRIZES;		
XXXVIII - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;		
XIL - SIN: Sistema Interligado Nacional;		
XL - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do PCM, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;		
XLI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do PCM, conforme		

estabelecido pelo MME, nos termos da presente Portaria;		
XLII - SUBÁREA: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;	XLII - SUBÁREA: A subárea é composta pelo conjunto de dois ou mais barramentos candidatos que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão;	A ABEEólica sugere a adequação da definição de subárea para melhor compreensão do conceito.
XLIII - TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO: período, estabelecido nos termos desta Portaria, em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá, durante a ETAPA PRÉVIA, escolher e indicar no SISTEMA seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para determinado PRODUTO;		
XLIV - TEMPO PARA ACEITE DO LANCE: período, estabelecido nos termos desta Portaria, para que os PROPONENTES COMPRADORES indiquem sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES;		
XLV - USUÁRIO: agente autorizado a acessar o SISTEMA representando um ou mais PROPONENTES COMPRADORES; e		
XLVI - VENCEDOR: PROPONENTE COMPRADOR que se sagre vencedor em algum BARRAMENTO, de algum PRODUTO, adquirindo margem para seu EMPREENDIMENTO via PCM.		
CAPÍTULO II		
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO		

<p>Art. 3º A SISTEMÁTICA do PROCEDIMENTO COMPETITIVO de que trata a presente Portaria Normativa possui as características definidas a seguir.</p>		
<p>§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.</p>		
<p>§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos REPRESENTANTES dos PROPONENTES COMPRADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.</p>		
<p>§ 3º Cada PROPONENTE COMPRADOR deverá estar associado a um único USUÁRIO no SISTEMA para participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO podendo, no entanto, um mesmo USUÁRIO no SISTEMA estar associado a mais de um PROPONENTE COMPRADOR.</p>	<p>§ 3º Cada PROPONENTE COMPRADOR poderá estar associado até 3 (três) USUÁRIOS no SISTEMA para participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO podendo, no entanto, um mesmo USUÁRIO no SISTEMA estar associado a mais de um PROPONENTE COMPRADOR.</p>	<p>É importante que o Edital possibilite o uso de mais de 1 (um) usuário por PROPONENTE COMPRADOR, tendo em vista que falhas sistêmicas de conexão e/ou com o usuário cadastrado podem ocorrer durante o Procedimento. Sendo assim, entendemos necessário a redundância de usuários por PROPONENTE COMPRADOR, como é realizado nos leilões de energia para mitigar eventuais eventos indesejados.</p>
<p>§ 4º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será composto de LEILÕES para BARRAMENTOS em</p>		

<p>ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro de um intervalo de tempo pré-estabelecido, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.</p>		
<p>§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.</p>		
<p>§ 6º Iniciado o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, não haverá prazo para o seu encerramento.</p>		
<p>§ 7º Na hipótese do PROCEDIMENTO COMPETITIVO se prolongar além do tempo de duração inicialmente previsto, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, interromper a sessão para retomada no dia seguinte. O tempo de duração inicialmente previsto, os critérios para interrupção e os procedimentos para retomada da sessão serão estabelecidos no EDITAL.</p>		
<p>§ 8º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.</p>		
<p>§ 9º Durante a configuração do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, o ONS, a ANEEL, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do</p>		<p>Ajuste de referência, pois não existe o §5º do art. 4º e o art.12 não cita divulgação do resultado, mas sim trata do pedido de acesso à informação.</p>

PROCEDIMENTO COMPETITIVO, excetuando-se o disposto no §5º do art. 4º e a divulgação do resultado estabelecida no art. 12.		
	§ 10 Será realizada uma simulação deste PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo o leilão adicional de subárea e área, conforme previsto nas DIRETRIZES e EDITAL do PCM .	Como o PCM será algo novo no setor, deverá ser indicado em Portaria Normativa e no Edital a existência de uma simulação deste processo competitivo, de forma a auxiliar os participantes a compreenderem sistemática do leilão, como também o sistema a ser utilizado.
CAPÍTULO III		
DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA		
Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.		
§ 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, os seguintes dados:		
I - o PREÇO INICIAL para cada BARRAMENTO HABILITADO, em cada um dos PRODUTOS;		
II - o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE; e		
III - o INCREMENTO DE PREÇOS;		
§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES COMPRADORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.		

§ 3º Os REPRESENTANTES do ONS inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO:		
I - o valor correspondente à MUST, expresso em kilowatt (kW), para cada EMPREENDIMENTO;		
II - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO, expressa em kilowatt (kW);		
III - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em número inteiro positivo;		
IV - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO HABILITADO;		
V - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada SUBÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW);		
VI - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN habilitada; e		
VII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada ÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW).		
§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DE CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, elaborada pelo ONS, bem como das informações obtidas a partir		

do CADASTRAMENTO dos EMPREENDIMENTOS, realizado pelo ONS nos termos das DIRETRIZES.		
§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA para o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES, durante a realização dos LEILÕES:		
I - o PREÇO INICIAL;		
II - o PREÇO CORRENTE;		
III - o número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS);		
IV - o MUST total dos PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS);		
V - a existência de restrições de SUBÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;	V - a existência de restrições de SUBÁREA, em kW, para o BARRAMENTO do LEILÃO;	Especificar a forma que a informação será disponibilizada
VI - a existência de restrições de ÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;	VI - a existência de restrições de ÁREA, em kW, para o BARRAMENTO do LEILÃO;	Especificar a forma que a informação será disponibilizada
VII - a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e	VII - o a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e	Especificar a forma que a informação será disponibilizada

VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.	VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, em kW, disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.	Especificar a forma que a informação será disponibilizada
CAPÍTULO IV		
DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO		
Seção I		
Dos Diferentes Produtos		
Art. 5º Os diferentes PRODUTOS constantes no PROCEDIMENTO COMPETITIVO serão ofertados sequencialmente, em ordem crescente de seus respectivos anos.		
§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.	§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO, bem como informar o MUST para o empreendimento.	Com base na contribuição da ABEEólica para a definição do item “EMPREENDIMENTO”, o MUS pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas). Na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor deve inserir o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão. Entretanto, em função das diversas estratégias comerciais dos empreendedores e da possibilidade de que um determinado empreendimento possa participar do leilão de mais de um produto, além dos

		leilões adicionais de subárea/área, durante o PCM, o valor de potência injetada deve ser inserido no sistema pelo empreendedor, mesmo que tal valor seja inferior à capacidade máxima do empreendimento. Esta condição pode viabilizar a implementação de uma menor capacidade de geração, porém compatível com a margem remanescente em determinado barramento.
I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;		
II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a MUST do EMPREENDIMENTO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;		
III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;		
IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cujo MUST do EMPREENDIMENTO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no		

<p>BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente desclassificado do PRODUTO em questão;</p>		
<p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e</p>	<p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 10 (dez) minutos; e</p>	<p>A ABEEólica sugere a modificação do tempo para escolha de barramento de 5 minutos para 10 minutos. Como exemplo, considerando uma empresa que irá participar com 20 empreendimentos por ano, ela terá 300 segundos para escolher todos os barramentos, sendo, então, 15 segundos por empreendimento. Acreditamos que 30 segundos por empreendimento seria tempo suficiente para a escolha dos barramentos. Desta forma, para tal, com base em 20 empreendimentos por ano (PRODUTO), necessitaríamos de 10 minutos para a escolha destes barramentos, tornando-se, assim, 30 segundos por empreendimento.</p>
<p>VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.</p>		
<p>§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL</p>		

por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.		
§ 3º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO iniciarão apenas após o SISTEMA encerrar os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS do PRODUTO anterior, incluindo as rodadas adicionais descritas na Seção III para os casos de restrições em área e subárea.		
Seção II		
Dos Leilões para os Barramentos		
Art. 6º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS serão compostos de uma ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro do intervalo de tempo pré-estabelecido pelo TEMPO DE ACEITE DO LANCE, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.		
Parágrafo único. Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente .		
Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.		
§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos	§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes ao aporte de garantias de alta liquidez a adiantamentos a serem devolvidas revertidos em abatimentos nos	Por estas razões, esta Associação reitera sua sugestão de que seja considerado o aporte de garantias de alta liquidez, que devem ser devolvidas no momento da conexão do empreendimento.

<p>nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES).</p>	<p>encargos de transmissão de aos VENCEDORES de forma integral assim que o empreendimento entrar em operação comercial dentro da janela autorizada. (nos termos das DIRETRIZES).</p>	<p>Todavia, caso a sugestão acima seja rejeitada, a ABEEólica sugere uma alteração na forma de devolução dos valores pagos no PCM. Por se tratar de uma caução em dinheiro, de altíssima liquidez, em vez de utilizar este pagamento no abatimento de encargos de transmissão dos vencedores, a melhor opção seria uma devolução integral dos valores pagos assim que o empreendimento entrasse em operação comercial dentro da janela autorizada. A medida, inclusive, traria maior compromisso com a data de operação comercial, visto que a garantia poderia ser executada na hipótese de descumprimento da obrigação.</p>
<p>§ 2º O SISTEMA iniciará o procedimento no PREÇO INICIAL do BARRAMENTO.</p>		
<p>§ 3º Observando o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE.</p>		
<p>I - ao não indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE, dentro do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, o PROPONENTE COMPRADOR estará automaticamente desclassificado do LEILÃO em questão;</p>		
<p>II - um PROPONENTE COMPRADOR desclassificado de um LEILÃO no PRODUTO corrente poderá voltar a participar do</p>		

PROCEDIMENTO COMPETITIVO apenas no PRODUTO seguinte (quando houver); e		
III - o PROPONENTE COMPRADOR expressará, ao indicar sua permanência no LEILÃO, sua concordância com as condições dispostas nas DIRETRIZES em relação às condições e regramentos pertinentes ao NÚMERO DE VÃOS disponíveis no BARRAMENTO (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos estabelecidos nas DIRETRIZES).		
§ 4º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja menor ou igual do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE:		
I - o SISTEMA encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;		
II - os PROPONENTES COMPRADORES remanescente serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e		
III - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.		
§ 5º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja maior do que a MARGEM DE ESCOAMENTO		

REMANESCENTE, o SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será determinado conforme critério para INCREMENTO DE PREÇOS descrito na Seção VI.		
§ 6º A cada INCREMENTO DE PREÇOS, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE.		
§ 7º A ETAPA ÚNICA para determinado BARRAMENTO continuará, conforme disposto nos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, até que a demanda por margem neste BARRAMENTO seja menor ou igual a sua MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE.		
§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:		
I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;		
II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;		
	II-A – após a realização do critério de desempate, estabelecido no inciso II, o SISTEMA abrirá a ETAPA de RATIFICAÇÃO exclusivamente para o(s) empreendedor(es) que teve(tiveram)	A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate, como consta no § 8º do Art. 7º.

	<p>algum(ns) empreendimento(s) desclassificado(s) pelo critério de desempate.</p>	<p>Esse critério, entretanto, pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>Assim, a ABEEólica sugeriu ao longo dessa contribuição algumas possibilidades para tratamento do assunto, sendo ideal que pelo menos uma possibilidade fosse considerada.</p> <p>Nesse item, é sugerida a alternativa de criação da ETAPA de retificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p>
<p>III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preenchem a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e</p>		

<p>IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.</p>		
<p>§ 9º Após o encerramento do LEILÃO para um BARRAMENTO em determinado PRODUTO, no caso de existência de MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE residual e não sendo aplicável o disposto no § 8º, esta margem deverá ser considerada para tal BARRAMENTO no PRODUTO seguinte (quando houver).</p>		
<p>Seção III</p>		
<p>Das Restrições de Área e Subárea</p>		
<p>Art. 8º Nos casos em que existirem condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, as restrições de ÁREA e SUBÁREA pertinentes serão consideradas conforme disposto a seguir.</p>		
<p>§ 1º Quando houver apenas restrição de SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS da SUBÁREA em questão, estes VENCEDORES deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA.</p>		
<p>§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os</p>		

VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão:		
I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e		
II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.		
Seção IV		
Do Tempo para Aceite do Lance		
Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 1 (um) minuto .	Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 3 (três) minutos .	Em função do número de empreendimentos previstos para participação no leilão, a ABEEólica sugere um tempo maior para aceite do lance, principalmente nas primeiras rodadas. Posteriormente, após comunicação via sistema, este tempo pode ser gradativamente reduzido.

<p>Parágrafo único. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.</p>		
<p>Seção V</p>		
<p>Do Preço Inicial</p>		
<p>Art. 10. O PREÇO INICIAL para os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS será de R\$ 0,00 por kW.</p>		
<p>Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será:</p>		
<p>I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou</p>	<p>I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou</p>	<p>Especificamente sobre o que dispõe os incisos I e II do art. 10º da portaria de sistemática ora proposta, sugere-se a utilização do termo “preço final” em substituição do termo “menor preço final” obtido nos leilões dos barramentos envolvidos, na forma atualmente proposta para o valor inicial dos leilões adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos barramentos. A ABEEólica entende que, na forma atualmente proposta, um empreendimento candidato que deixou de concorrer por determinado barramento em maior preço ofertado na etapa inicial poderia se sentir lesado na competição, caso o preço</p>

		<p>de disputa em etapa de subárea ou área seja inferior àquele corrente em seu momento de tomada de decisão. Além disso, o leilão do barramento pode perder relevância e permitir especulações só para habilitar a participação no leilão adicional de subárea/área. Assim, sugere-se que seja adotado procedimento similar aos leilões de energia, no qual determinado lance fique travado (aceite automático pelo sistema), enquanto o valor do PREÇO CORRENTE for inferior ao lance ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR em etapa do PCM imediatamente anterior, trazendo mais compromisso para as ofertas do barramento. Adicionalmente, ao se adotar os preços finais do leilão de cada barramento como preços iniciais para a disputa por área e subárea, torna-se viável a melhor composição entre os empreendimentos candidatos que participarão da etapa, sendo possível a colocação de lances intermediários até que se atinja preenchimento ideal, garantindo maior aproveitamento da ocupação da margem, diferentemente da opção de se adotar o maior preço final em substituição ao menor.</p>
<p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores</p>	<p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições</p>	<p>Idem justificativa acima.</p>

obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.	individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.	
Seção VI		
Do Critério para Incremento de Preços		
Art. 11. Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o INCREMENTO DE PREÇOS será, inicialmente, sempre de R\$ 1,00 por kW.		
§ 1º O novo PREÇO CORRENTE será obtido a partir da soma do INCREMENTO DE PREÇOS ao PREÇO CORRENTE atual.		
§ 2º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o INCREMENTO DE PREÇOS, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.		
CAPÍTULO V		
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CUST		
Art. 12. O encerramento do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, a divulgação dos resultados e a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST dar-se-ão conforme disposto a seguir.		
§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao término do PCM implicarão	§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao	A ABEEólica sugere incluir no § 1º o indicativo de que o CUST deverá ser assinado com o início de vigência no ano do PRODUTO vencido, o que deve

<p>obrigação incondicional de celebração do respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA e no disposto nas DIRETRIZES e EDITAL.</p>	<p>término do PCM implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA, com início de vigência do MUST contratado no ano do PRODUTO vencido, conforme disposto nas DIRETRIZES e EDITAL</p>	<p>também constar nas Diretrizes e no Edital do PCM. Desta forma, como exemplo, se um empreendimento sagrou-se vencedor do leilão em um PRODUTO referente ao ano de 2024, então este empreendimento deverá ter o início de vigência do CUST neste mesmo ano. Isso impediria, por exemplo, que empreendimentos vencedores de PRODUTOS do ano de 2024 assinassem CUST com vigência somente em 2027, ocupando a margem, no leilão, de algum outro agente que possuía interesse realizar bid para conectar à Rede Básica em 2024.</p>
<p>§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pelo MUST do EMPREENDIMENTO (em kW).</p>		
<p>§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do certame pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL.</p>		
	<p>§ 4º Os PROPONENTES COMPRADORES que não se sagrarem vencedores no PCM, poderão, livremente, desistir do processo de obtenção de outorga iniciado na ANEEL, ou, caso já tenham outorga concedida, lhe será facultado o direito de solicitar a desistência da implantação de seu empreendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da homologação do resultado do</p>	<p>Ao empreendedor que não tenha obtido sucesso no PCM, mas que já possua a outorga concedida, será dado o direito de desistir do seu projeto sem qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente e na outorga, e com a devolução integral das Garantias de Fiel Cumprimento eventualmente aportadas. O dispositivo estimulará que outorgas, de empreendimentos inviabilizados pela escassez de</p>

	PCM, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.	margem, sejam revogadas e, portanto, desconsideradas da expansão de geração do sistema elétrico.
--	---	--